

## **Resolução 01/2016 PPGER**

*Revoga a resolução 01/2015 do PPGER, aprova e dá nova redação sobre o processo de concessão e de renovação de Bolsas de Estudo no Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER), no uso de suas atribuições, resolve:

### **I – DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 1º** - A Comissão de Bolsas será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular;
- c) o mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) ano.

### **II - DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 2º** - A concessão de Bolsas de Estudo a alunos do PPGER dependerá da existência de cota de bolsas concedida pelas Agências de Fomento.

**Parágrafo único** - A concessão de Bolsas obedecerá aos critérios estabelecidos pela Agência de Fomento concedente da bolsa, bem como a critérios fixados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e pela presente Resolução.

**Art. 3º** - A concessão de bolsa de qualquer modalidade e em qualquer período de realização dos estudos de Pós-Graduação implica, por parte do beneficiário, o acatamento das exigências impostas pela agência de fomento que concede a bolsa, bem como o dever de divulgar integralmente, na biblioteca da UFPB, o texto de sua dissertação aprovada, sob pena de devolver integralmente os valores recebidos devidamente corrigidos.

**Art. 4º** - As bolsas alocadas ao PPGER pelos Órgãos de Fomento serão concedidas aos alunos regularmente matriculados no PPGER e que formalizem requerimento de bolsa em formulário específico na secretaria do PPGER.

**Art. 5º** - A concessão de bolsas a aluno do PPGER realizar-se-á em função do mérito acadêmico aferido, pela classificação do seu currículo e o CRA do aluno no PPGER. A concessão de bolsas seguirá a seguinte equação:

Nota para concessão de bolsas = Nota do currículo + 1,5\*CRA

**Art. 6º** - Somente os alunos que estão em seu primeiro ou segundo ano de estudos poderão concorrer à concessão de bolsa.

**§1º** Os alunos que reprovarem em alguma disciplina do seu plano de estudos não poderão concorrer a bolsa.

**§2º** Os alunos que não realizarem seu exame de pré-banca no prazo regular de 12 (doze) meses não poderão concorrer a bolsa.

**Art. 7º** - A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses de curso para o mestrado acadêmico, se atendidos todos os critérios de renovação.

### **III - DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 8º** - A renovação de bolsa será feita a partir da análise do desempenho do aluno no PPGER, considerando-se os seguintes critérios:

- a) aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- b) apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovadas, incluindo o parecer do orientador;
- c) apresentação do Currículo Lattes atualizado.

**Art. 9º** – Além dos critérios estabelecidos no art. 8º, a renovação de bolsa ao início do segundo ano de permanência no PPGER fica condicionada à aprovação no Exame de Pré-Banca.

**Parágrafo único.** O discente deverá realizar seu exame de pré-banca no prazo regular de 12 (doze) meses.

### **IV – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS**

**Art. 10** - O não cumprimento dos critérios de desempenho definidos nos artigos 8º e 9º da presente resolução implicará o imediato cancelamento da bolsa.

**Art. 11** - Os beneficiados pelas bolsas de estudos que assumirem atividades incompatíveis com os requisitos exigidos para concessão pela agência de fomento deverão requerer seu imediato cancelamento da bolsa.

**Art. 12** - O cancelamento da bolsa não exclui outras penalidades estabelecidas pela agência de fomento concessionária da bolsa, bem como pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFPB e pelo PPGER.

**Art. 13** - A bolsa paga ao beneficiário que não mais cumprir as exigências deverá ser restituída, segundo critérios da legislação vigente, após procedimento específico de apuração de falta, estabelecido com a prévia comunicação do bolsista interessado.

### **V - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGER.

**Art. 15** - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do PPGER.

**Art. 16** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 16 de fevereiro de 2016.

Prof. Luiz Moreira Coelho Junior  
Coordenador do PPGER